

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.948, que reorganiza a guarda nacional das Alagoas.

Decreto n. 2.949, que crea um brigada de infantaria de guardas nacionaes em Palmeira dos Indios, no Estado das Alagoas.

Decretos ns. 2.950, 2.951 e 2.952, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes no Estado das Alagoas.

Decretos ns. 2.953, 2.954, 2.955 e 2.957, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes no Estado de Sergipe.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de julho findo e de 1 do corrente

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Aviso ao director da Escola Polytechnica — Relatorio sobre factos occorridos na Escola Polytechnica — Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justica, Instrução e da Contabilidade — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Marselha.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 34 e 35 — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 28 e expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 30 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Receptoraria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaui — Acta da Sociedade Promotora das Industrias no Brazil.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.948 — DE 26 DE JULHO DE 1893

Reorganiza a guarda nacional do Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, resolve decretar:

Art. 1.º A guarda nacional do Estado das Alagoas se constituirá com um commando superior com sede na Capital e composto de duas brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, além das que forem posteriormente creadas nas demais comarcas do Estado.

Art. 2.º A 1ª brigada de infantaria compor-se-ha dos 1º, 2º e 3º batalhões do serviço activo e 1º do da reserva; a 2ª brigada de infantaria se constituirá com os 4º, 5º e 6º ba-

talhões de serviço activo e o 2º do da reserva; 1ª brigada de cavallaria dos 1º e 2º regimentos e a 1ª de artilharia com o 1º batalhão de artilharia de posição e o 1º regimento de artilharia de campanha.

Art. 3.º As referidas brigadas serão organizadas com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma Capital.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.949 — DE 26 DE JULHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Palmeira dos Indios, no Estado das Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca da Palmeira dos Indios, no Estado das Alagoas, uma brigada de infantaria com a designação de 3ª, e composta dos batalhões de ns. 7, 8 e 9 do serviço activo e 3 dos da reserva, organizados com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.950 — DE 26 DE JULHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Victoria, no Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Victoria, no Estado das Alagoas, uma brigada de infantaria com a designação de 4ª e que se comporá dos batalhões ns. 10, 11 e 12 do serviço activo e 4 do da reserva, os quaes se formarão com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.951 — DE 26 DE JULHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Limoeiro, no Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Limoeiro, no Estado das Alagoas, uma brigada de infantaria com a designação de 5ª e composta dos batalhões ns. 13, 14 e 15 do serviço activo e 5 do da reserva, que se organi-

zarão com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.952 — DE 27 DE JULHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Lagarto, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Lagarto, no Estado de Sergipe, uma brigada de infantaria com a denominação de 7ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 19º, 20º e 21º e um do da reserva sob n. 7, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.953 — DE 27 DE JULHO DE 1893

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Itabaiana, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional na comarca de Itabaiana, no Estado de Sergipe, uma brigada de infantaria com a denominação de 8ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo com as designações de 22º, 23º e 24º e um do da reserva sob n. 8, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.954 — DE 27 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Estancia, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Estancia, no Estado de Sergipe, uma brigada de infantaria com a denominação de 9ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 25º, 26º e 27º e um do da reserva sob n. 9, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal de 27 julho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

**DECRETO N. 2.955—DE 27 DE JULHO DE 1898**

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Rio Real, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Rio Real, no Estado de Sergipe, uma brigada de infantaria com a denominação de 10<sup>a</sup>, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 28<sup>a</sup>, 29<sup>a</sup> e 30<sup>a</sup> e um do da reserva sob n. 10, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1893, 10<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

**DECRETO N. 2.957—DE 27 DE JULHO DE 1898**

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Juhú, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar :

Artigo unico. Fica creada na comarca de Juhú, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes com a designação de 6<sup>a</sup> composta de dous regimentos, sob os ns. 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1893, 19<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Por decretos de 26 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1<sup>a</sup> batalhão de infantaria

Ajudante, o capitão da 3<sup>a</sup> companhia, Albarito Xavier de Almeida.

Quartel-mestre, o tenente Eneas da Franca Velloso.

2<sup>a</sup> companhia—Tenente, o tenente da 4<sup>a</sup> companhia Antonio Manuel de Sant'Anna.

3<sup>a</sup> companhia—Tenente, o alferes Lucio Benvenuto.

4<sup>a</sup> companhia—Capitão, o tenente Ismael Bastos Jorge.

ESTADO DAS ALAGOAS

Capital

Commando superior

Coronel chefe do estado-maior, o major Epaminondas Hyppolito Graçindo.

Tenente coronel secretario geral, José Fernandes de Aragão.

Tenente-coronel cirurgião de divisão, o pharmaceutico Antonio José Duarte.

Maj. quartel-mestre geral, José Argelo Marejo da Silva.

Maj. re. ajudantes de ordens, Francisco da Silva Jucá, Luiz de Menezes Silva Porto, Argemiro Candido Pereira da Costa e Augusto Antonio de Almeida.

1<sup>a</sup> brigada de infantaria

Coronel commandante, Jacintho Medeiros.

Capitães ajudantes de ordens, José Alves de Carvalho e Olympio Fausto Menezes da Silva;

Capitães assistentes, Pedro Nolasco Maciel e José Rolemborg de Albuquerque ; Major-cirurgião, Dr. Francisco Augusto da Silveira.

1<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o major Bonifacio Magalhães ;

Major fiscal, João Tavares da Costa ;

Capitão-ajudante, João Bina ;

Tenente-secretario, Manoel Cavalcanti de Mello ;

Tenente-quartel mestre, Messias de Carvalho Cuimaraes Filho.

1<sup>a</sup> companhia—Capitão, Guilherme da Silva Romeiro ;

Tenente, José Vareliano da Costa ;

Alferes, Alfredo Gonçalves da Silva e Francisco de Moraes Sarmento.

2<sup>a</sup> companhia — Capitão, Americo Pereira Rego ;

Tenente, Ildefonso Lopes dos Santos ;

Alferes, Elias Vicente da Cunha e Francisco da Silva Jucá Filho.

3<sup>a</sup> companhia—Capitão, João Benedito do Espirito Santo ;

Tenente, José Alves de Aguiar ;

Alferes, Octaviano da Silva Jucá e Luiz Corrêa da Silva Mannan.

4<sup>a</sup> companhia—Capitão, Rufino Christiano Foght ;

Tenente, João Baptista Pereira Filho ;

Alferes, Julio de Farias Lobo e José Luiz Carneiro de Albuquerque.

2<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Galdino de Alcantara Taveira ;

Major-fiscal, José Domingues das Dores ;

Capitão-ajudante, Francisco Xavier Torres ;

Tenente-secretario, Felix Pereira Lima ;

Tenente-quartel-mestre, João Glavario Pereira ;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Arthur José Duarte.

1<sup>a</sup> companhia—Capitão, José Candido Romão Nilo ;

Tenente, Julio Casado Lima ;

Alferes, Francisco do Amaral e Hyppolito Gomes de Mattos.

2<sup>a</sup> companhia—Capitão, Vicente Rezende Velloso ;

Tenente, Arthur Machado ;

Alferes, Antonino Ribeiro Cedro e José Bernardino da Costa.

3<sup>a</sup> companhia — Capitão, Manoel Antonio Duarte ;

Tenente, José Casado Lima ;

Alferes, Joaquim Irenio de Farias Lobo e João Henriques dos Santos.

4<sup>a</sup> companhia—Capitão, Benjamin Augusto de Barros Rangel ;

Tenente, José Rodrigues Calzans ;

Alferes, Olympio da Rocha e Silva e Augusto de Souza Brazil.

3<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Ribeiro Lins ;

Major-fiscal, Firmo da Cunha Lopes ;

Capitão-ajudante, Bernardino Avelino Paes ;

Tenente-secretario, Ambrosio Moraes ;

Tenente quartel-mestre, Jonas de Almeida Costa Penedo.

1<sup>a</sup> companhia — Capitão, Aurelio Flores ;

Tenente, João Prisco do Rego ;

Alferes, Cesario Lins da França e Felisbello de Albuquerque Maranhão Filho ;

2<sup>a</sup> companhia — Capitão, Argemiro Camerino dos Santos Filho ;

Tenente, Adolpho Augusto de Camerino ;

Alferes, Luis Leão Xavier da Costa e José Gomes Mendonça.

3<sup>a</sup> companhia — Capitão, Braz Prospero Jeovath da Silva Corôta ;

Tenente, João Paulo da Silva Tubarão ;

Alferes, Antonio Victor da Vera Cruz e Alfredo de Novaes.

4<sup>a</sup> companhia—Capitão, Frederico da Costa Medeiros ;

Tenente, Justino Barbosa Calheiros ;

Alferes, Alfredo Francisco de Almeida e Luiz Victor de Barros.

1<sup>o</sup> batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Domingues Lordslain ;

Major-fiscal, Juventino da Silva Cravo ;

Capitão-ajudante, Antonio José da Costa Sobrinho ;

Tenente-secretario, Joaquim Vieira de Carvalho ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pereira Junior.

1<sup>a</sup> companhia — Capitão, Luiz José Areias ;

Tenente, Olympio Augusto de Farias ;

Alferes, Antonio Joaquim da Cunha e Benelicto de Cerqueira Vianna.

2<sup>a</sup> companhia — Capitão, Demosthenes Pereira de Carvalho ;

Tenente, Olympio Fausto de Barros Rangel ;

Alferes, João Manoel da Silva e Antonio Novaes da Costa.

3<sup>a</sup> companhia — Capitão, Pedro Tavares da Costa ;

Tenente, Cicero Barbosa Calheiros ;

Alferes, Julio Cesar Coutinho e Manoel Luiz de Medeiros Filho.

4<sup>a</sup> companhia — Capitão, Joaquim Ferreira Amorim ;

Tenente, Luiz Cardim de Oliveira ;

Alferes, Ambrosio Antonio Fortes e Manoel da Costa Porto.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Manoel Luiz Cardoso Guimarães e não Luiz Cardoso o cidadão nomeado por decreto de 16 do mez findo, para o posto de alferes da 2<sup>a</sup> companhia do 6<sup>o</sup> batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

**Ministerio da Guerra**

Por decreto de 30 de julho findo, mandou-se reverter ao quadro effectivo do exercito o major da arma de infantaria Onofre Moreira de Magalhães, visto haver cessado o motivo que determinou a sua transferencia para o quadro extranumerario do mesmo exercito.

— Por outros de 1 do corrente:

Conce'eu-se:

Ao major do corpo de estado maior de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques a exoneração, qua pediu, do cargo de director do Arsenal de Guerra da Bahia.

Reforma, de accordo com o disposto no § 1<sup>o</sup> do art. 9<sup>o</sup> da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ao major do 5<sup>o</sup> batalhão de artilharia Carlos Augusto Brazílico de Carvalho.

—Declarou-se sem effeito o decreto de 3 de novembro de 1891, na parte em que promove Affonso Cabral Doria ao posto de alferes do exercito, visto que nessa data já não pertencia ao mesmo exercito.

—Mandou-se reverter á 1<sup>a</sup> classe do exercito o medico de 3<sup>a</sup> classe major Dr. José Olivio de Uzeda, que se acha aggregado ao respectivo corpo, visto ter sido julgado prompto em inspecção, de saude a que foi novamente submettido.

—Foi nomeado o coronel do corpo de estado maior de artilharia Henrique Guatimosin Ferreira da Silva, para o cargo de director do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia.

—Foi graduado no primeiro posto do exercito, de accordo com a autorização conferida pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, o alferes em comissão Jocelyn de Alencar Oliveira, que serve actualmente no 5<sup>o</sup> regimento de artilharia.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Constante de publicações da imprensa que os alumnos dessa escola resolveram deixar de frequentar as aulas por espaço de tempo indeterminado, recommendo vos que com urgencia procedais a diligências positivas, afim de informar a este ministerio: 1<sup>o</sup>, si é verdadeiro o facto publicado; 2<sup>o</sup>, si nelle incidiram todos os alumnos da escola.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*  
—Sr. director interino da Escola Polytechnica,

Foi declarado ao mesmo director, para os devidos effectos e com referencia ás occorrenças havidas no edificio da escola no dia 9 do mez proximo findo, sobre as quaes versaram os officios da directoria dos dias 11 e subsequentes, que pelo inquerito policial a que se procedeu a autoridade delle incumbida chegou ás conclusões contidas no relatório que segue :

O relatório sobre o inquerito é do teor seguinte:

« Em cumprimento do officio do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, procedi a inquerito sobre os factos occorridos na Escola Polytechnica no dia 9 do corrente. Acompanharam o officio cópias da parte enviada ao Dr. chefe de policia pelo delegado da 4ª circumscripção e ao Exm. Sr. ministro do Interior e da Justiça pelo director da Escola Polytechnica, bem como a dos lentes da referida escola ao mencionado director.

Sobre os factos ouvi diversas testemunhas, entre as quaes muitas pessoas estranhas á policia. Da prova testemunhal combinada com a prova circumstancial, constante do presente inquerito, depreheende-se o seguinte:

No dia 9 do corrente, ás 9 horas da manhã, o delegado da 4ª circumscripção teve denuncia de que os estudantes da Escola Polytechnica pretendiam exhibir em um dos fios telephonicos, que atravessam o larco de São Francisco de Paula, um boneco allusivo ao Dr. chefe de policia.

Immediatamente para ali seguiu, dirigindo-se á casa de barbeiro denominada Salão Rio de Janeiro, afim de observar o que se passasse. Effectivamente, ás 11 1/2 horas verificou que os estudantes no terraço da escola puxavam um daquelles fios. Isto occasionou a queda na rua de um vaso, que servia de enfeite á fachada do edificio do Restaurant Maison Moderne e, bem assim, de parte da cimalha do mesmo edificio, não occorrendo, felizmente, nenhum desastre.

O delegado e dous inspectores dirigiram-se então á escola.

Ao entrarem foram desacatados com injurias pelos estudantes, que formavam alas e que os injuriavam em meio de gritos repetidos de—morra a policia.

Sem o menor protesto seguiram até o gabinete do director. O delegado expoz o que se passava e pediu ao director que providenciasse no intuito de obstar qualquer manifestação injuriosa contra quem quer que fosse, accrescentando que « si isto succedesse procederia com todo o rigor da lei ».

Respondeu o director que « ia providenciar ».

Em seguida retirou-se o delegado prudentemente, a pedido do director, por uma porta lateral do edificio da escola, afim de evitar um conflicto que a recepção a elle feita anteriormente pelos estudantes prenunciava, emquanto as providencias reclamadas do director da escola e por este prometidas eram aguardadas pela mesma autoridade.

Neste momento recommendou o delegado aos seus auxiliares a maior prudencia emquanto se dirigia a esta repartição afim de conferenciar com o Dr. chefe de policia. Neste interim os estudantes penduraram o boneco e para elle chamavam a attenção publica por meio de vaias e assuaías.

Não só a escaleta principal como o sogaão e as janellas da Escola Polytechnica achavam-se repletas de estudantes, entre os quaes muitos de outras escolas, assim como de outros individuos conhecidos como desordeiros.

Por palavras e gestos allusivos e injuriosos annunciavam que o boneco representava o chefe de policia.

Ao mesmo tempo outros proferiam discursos sediciosos e injurias contra a policia e seus representantes.

A essas manifestações correspondiam applausos, não só dos estudantes, como também da massa popular que se achava reunida no Largo de S. Francisco de Paula.

A força publica, posta lá em frente á Escola em attitude pacifica, era vaiada e contra ella atiravam cartas de bichas.

Apezar disso, porém, mantinha-se a força na mesma attitude serena e impassivel.

Os agentes e inspectores em serviço eram também desacatados e sobre elles atirados canecas de agua.

Regressando o delegado ao Largo de S. Francisco de Paula deparou-se-lhe esse espectáculo perturbador da ordem publica e deprimente dos creditos e do prestigio da autoridade constituída.

A exhibição do boneco allusivo era um protexto para a perturbação da ordem, cujas consequências eram faccis de prever.

Por isso comprehendeu o delegado a urgente necessidade de ordenar a sua retirada, e convencido da inefficacia da policia interna do estabelecimento, na qual até então confiava sem proveito algum, á vista dos acontecimentos por elle apreciados naquella occasião, tratou de agir, dando para isso instrucções aos seus auxiliares.

Quando os agentes da autoridade iam cumprir as ordens recebidas retirando o boneco, foram agredidos pelos estudantes, que obstavam resolutamente a execução da ordem da autoridade.

Para tornal-a efectiva mandou o delegado dispersar pela força de cavallaria os estudantes e outros individuos estranhos ás escolas, que em massa compacta auxiliavam fóra do edificio da Escola aos que dentro do mesmo edificio se achavam na resistencia opposta ás ordens legaes da autoridade.

Ao penetrarem na escola foram os agentes da autoridade recebidos a tiros de revolver, sendo-lhes também atirados tinteiros, mórings e outros projectis.

Vencida em parte a tenaz resistencia que encontraram, chegaram os agentes ao 1º andar e dirigiram-se ao terraço, de onde retiraram o boneco.

Emquanto isso se passava no primeiro andar do edificio da escola, a resistencia opposta fóra desse edificio prolongou-se com tiros de revolvers até o sogaão no seu pavimento terreo, onde penetraram as praças para vencel-a e tornar possível, assim, a retirada do boneco pelos agentes, que chegavam ao terraço.

Da força de cavallaria, que se compunha de 6 praças, apenas uma passou além do sogaão, indo até o pateo existente no lado esquerdo do jardim, voltando logo depois para a rua.

Isto está provado, não só por diversos depoimentos, como pela declaração do lente Dr. Morise, constante dos autos á fls. 8.

Todas as diligencias que a lei prescreve foram por mim ordenadas para esclarecimento do facto.

Os estudantes que se dizem feridos no conflicto, recusaram-se ao exame de corpo de delicto, como se verifica a fls. 31.

No exame a que mandei proceder para verificação dos danos causados nas diversas dependencias da Escola Polytechnica, affirmaram os peritos « a existencia de vestigios evidentes de penetração de balas e golpes de instrumento contundente, não podendo, entretanto, affirmar qual a natureza e calibre dos projectis, nem a especie de instrumento que serviu para produzir os ligeiros estragos ali encontrados nas paredes e vidraças; avaliando os danos causados em 200\$000. »

Ainda quando do caso vertente não se tratasse de um edificio publico, parece-me que a accção da autoridade estaria justificada pelo que dispõe o art. 109, §§ 2º e 3º, do Código Penal, que permitem a entrada no domicilio do cidadão quando se tiver de proceder á prisão de criminosos e nos casos de flagrante delicto ou em seguimento do réo achado em flagrante.

Pelo inquerito ficou provada a resistencia á ordem da autoridade, nos termos do art. 121 do Código Penal, onde se define o crime de resistencia ao no « a opposição, com violencia ou ameaças, á execução das ordens legaes emanadas de autoridade competente, quer a opposição seja feita directamente contra a autoridade, quer contra seus agentes ou subalternos ».

Tem ainda applicação ao caso occorrente as disposições conagra-las nos arts. 119 e 121 do Código Penal.

O art. 119 prohibe o ajuntamento de mais de tres pessoas em logar publico com o designio de ajudarem mutuamente para por meio de motim, tumulto ou assuada exercer algum acto de odio ou desprezo contra qualquer cidadão, o que nos termos do nosso Código Penal constitue o crime de ajuntamento illicito.

O art. 121 impõe á autoridade o dever de dispensar a qualquer ajuntamento illicito por meio da força publica e de mandar recolher á prisão preventiva os cabeças.

Da exposição feita neste relatório conclue-se:

1º, que o delegado da 4ª circumscripção prevenindo o director da Escola Polytechnica de que os estudantes em ajuntamento illicito pretendiam com a exhibição de um boneco allusivo exercer um acto de odio e desprezo contra o Dr. chefe de policia, aguardou calmamente as providencias solicitadas e promettidas pelo referido director;

2º, que demonstrada a inefficacia das mesmas providencias pela real perturbação da ordem publica com a pratica do crime, que a policia teve intuito de evitar, dirigindo-se ao director da Escola Polytechnica, foi a autoridade obrigada a intervir nos termos da lei para fazer cumprir uma ordem legal por ella proferida, preadendo os que com violencia resistiam á execução dessa ordem;

3º, que a força penetrou na Escola Polytechnica em perseguição dos estudantes e de outros individuos reconhecidamente desordeiros que alli procuraram refugio para continuar na perturbação da ordem e no desrespeito á autoridade.

O facto principal, isto é, a conferencia do delegado da 4ª circumscripção com o director da Escola Polytechnica, prevenindo-o do projectado desrespeito ao Dr. chefe de policia, foi contestado pelo mesmo director na parte enviada ao Exm. Sr. ministro da Justiça e do Interior.

A verdade, porém, demonstrada nos autos pelos depoimentos de diversas testemunhas alheias ao pessoal da policia, entre as quaes o conselheiro Adolpho de Barros, é que o director teve aviso prévio do facto, como elle proprio confessou no mesmo dia 9 do corrente ao referido conselheiro Adolpho de Barros (fls. 36), narrando o que se passava nos mesmos termos em que o fez o delegado da 4ª circumscripção na parte enviada ao Dr. chefe de policia.

O escripto fica re nessa do inquerito ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Rio, 23 de julho de 1898.—F. P. Monteiro de Barros Lima.»

Expediente de 30 de julho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Trinta dias de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao tenente da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Antonio Matheus Dias Fernandes, para tratar de negocios de seu interesse.

Dispensa do laps de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao alferes da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Ernesto Marques Dias.

—Declarou-se:

Que Antonio Dutra Junior foi nomeado por decreto de 16 do mez findo para o posto de alferes da 1ª e não da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, como foi publicado e se acha escripto no referido decreto.

Ao coronel commandante da brigada policial, em resposta aos officios de 19 de fevereiro e 24 de março ultimos, que, segundo communicou o Ministerio da Industria, já foi o director da

Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a conceder transporte na mesma estrada, por conta deste ministerio, para forragens, generos, fardamento ou outros artigos pertencentes aquella brigada, sempre que tal transporte for requisitado pelo respectivo commando; e bem assim, a mandar substituir a caherneta de passes de 1ª classe destinada aos respectivos medicos.

— Remetteu-se ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio, para proceder a exame e emitir parecer, o officio do presidente da Corte do Appellação solicitando urgentes providencias contra o estado das locaes em que se acham os archivos daquelle tribunal.

#### Requerimentos despachados

Chaben ben Mohamed e Alih Ben Tau. — Não ha que deferir.

Antonio do Amaral Leitão. — Não tem logar o que requer.

— Foram remetidas á respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

#### ESTADO DE MINAS GERAES

##### Comarca de Januaria

Abilio Affonso de Macedo.  
Abilio Alves Ferreira.  
Appolinario Alves de Oliveira Casqueiro.  
Antonio Generoso de Almeida e Silva (Dr.)  
Bertholdo de Souza Leão.  
Cezario Banto de Souza.  
Delphino da Fonseca Mello.  
Floriano Jacintho de Carvalho.  
Francellino José de França.  
Henrique Gonçalves de Lima.  
Innocencio José de Souza.  
João Ferreira de Barros Caciquinho.  
Joaquim Jacintho de Carvalho.  
José Antonio Pinto de Meirelles.  
José de Abreu Santos.  
José Alves de Souza Oliveira Caciquinho.  
José Joaquim da Silva Lima.  
Julião Francisco de Magalhães.  
Justino Fernandes da Silva.  
Luiz José Saraiva.  
Landulpho José Maciel.  
Lauro Ferreira da Silva.  
Meroven José de Madureira.  
Olympio Coelho Tupino.  
Polycarpo Alves de Oliveira.  
Verissimo Rodrigues de Carvalho.  
Antonio Pacifico Vianna.  
Antonio Pereira Lisboa.  
Antonio de Sá Pereira.  
Amancio José Ribeiro.  
Americo Baptista Pedreira.  
Bazilio da Costa Alkmim.  
Boaventura Pereira da Rocha.  
Candido Ferreira de Souza.  
Cecilio Pereira de Lacerda.  
Estantislão Ignacio de Mattos.  
Damasio da Motta Pinheiro.  
Francisco Augusto de Paula Corrêa.  
Fernando Francisco Leal.

Firmo Ignacio de Mattos.  
Fleurz José Pinheiro.  
Ignacio Francisco de Madureira.  
Ignacio José Corrêa.  
Irineu Gregorio de Souza.  
Irineu Joaquim Estrella.  
João José Corrêa.  
João da Silveira Brito.  
Joaquim Antonio Ignacio de Mattos.  
José Thomaz de Oliveira.  
Juvenal Ribeiro de Campos.  
Luiz Antonio de Almeida.  
Luiz de Paula Brandão.  
Leopoldo Nunes Lopes.  
Lineste José Pimenta.  
Octaviano Pedro Cezar.  
Romão da Conceição Araujo.  
Satyro Pereira de Souza.  
Vicente Domingues Martins.  
Vicente José Pimenta.  
Vicente de Paula Corrêa.  
Virgolino de Sá Pereira.  
Antonio de Paula Corrêa.  
Ambrozio de Moura Coutinho.  
Aristides Francisco de Magalhães.  
Arthur Lino dos Santos.  
Augusto de Paula Corrêa.  
Benedicto de Souza Brito.  
Cassiano Carlos da Cunha.  
Cicilio Lopo Mont'Alvão Pinheiro.  
Elpidio Jesé do Nascimento.  
Francisco Lino dos Santos.  
Innocencio Alves de Oliveira.  
João Antonio Pinto de Meirelles.  
João Sancho Rodrigues.  
Joaquim da Silva Chapadeiro.  
José Corrêa.  
José Ferreira de Souza.  
José Francisco do Nascimento Pintor.  
José Martins de Figueiro.  
Januario Gomes do Espirito Santo.  
Jeronymo Carlos da Cunha.  
Joventino Alves Ferreira.  
Joventino Ferreira Barboza.  
Martiniano José Barboza Cabelludo.  
Maximo Pinto Ribeiro.  
Miguel Pereira Rodrigues.  
Rufino Pinto Ribeiro.  
Silverio Mendes Carneiro.  
Soriano Pereira de Alcantara.  
Symphronio Francisco de Magalhães.  
Victal Ferreira de Souza.  
José de Souza Santos  
Mancel dos Santos Cafongo.  
Tiburcio de Uzeda Alla.

#### DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO

E' convidado o Sr. Dr. Bernardo Alves Pereira a comparecer nesta directoria para assumpto referente á sua jublação.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda pagamento:

De 2:104\$252, do material fornecido á Secretaria da Policia no mez de junho ultimo;

De 655\$086, do gaz consumido no Instituto dos Surdos-Mudos, durante o 1º trimestre deste anno;

De 39\$100, de encadernações feitas em abril ultimo, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 321\$100, do despezas de prompto pagamento feitas em junho pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional;

De 800\$, do salario dos serventes desta secretaria de Estado, em julho.

Mandou-se pagar pela Delegacia Fiscal do Thesouro, na Bahia, a D. Maria da Gloria Ferreira, filha do finado Dr. José Pedro de Souza Braga, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do referido Estado, a pensão annual de 2:000\$000.

#### Requerimento despachado

Coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel o tenente-coronel Julio Ribeiro da Silva Menezes, depositario e escrivão do Deposito Geral do Districto Federal, pedindo ser admitidos como contribuintes do Montepio dos Funcionarios Publicos. — Achando-se suspensa a admissão de novos contribuintes para o montepio pelo art. 33 da lei n. 490, de 16 de novembro de 1897, não podem os requerentes ser admitidos á respectiva inscripção.

Expediente de 28 de julho de 1893

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia terem sido solidadas ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias, afim de lhe ser concedido o credito de 1:201\$ e annullada igual quantia da verba—Socorros Publicos— do actual exercicio.

—Remetteram-se:

Ao Sr. governador do Estado do Pará, os decretos de exoneração do Dr. Mecenas Falcão de Lima Salles, do logar de director do 3º districto sanitario maritimo, e nomeação do Dr. Francisco Lopes Mariano de Aguiar para esse cargo;

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o laudo do exame de validade do Sr. João Baptista da Silva Freitas;

Ao Sr. administrador dos Correios, idem do Sr. Rodolpho Corrêa Furtado;

Ao Sr. director geral da Estatistica, idem do Sr. Alberto Alvares Fortuna;

A' Repartição Geral dos Telegraphos, idem do Sr. Tito Augusto de Barros Corrêa;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem do Sr. Jayme de Salles.

## Ministerio das Relações Exteriores

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção— N. 12—Marselha, 25 de junho de 1898.

Em cumprimento e de conformidade com o art. 81 do Regulamento Consular de 21 de maio de 1872, tenho a honra de vos transmitir os inclusos seto mappa concernentes ao movimento maritimo e commercial, havido durante o 4º quartel de 1897, entre o Brazil e o porto de Marselha.

Pelo mappa n. 1, verifica-se que entraram no porto de Marselha, procedentes do Brazil, 11 vapores, todos estrangeiros, com 21.513 toneladas e 802 pessoas de tripulação.

Sahiram deste porto para o Brazil, 14 navios estrangeiros, dos quaes 11 vapores e tres navios á vela, arqueando 23.298 toneladas, com 888 homens de equipagem.

Durante o mesmo periodo de 1896 entraram neste porto oito vapores, com 15.510 toneladas e 651 pessoas de tripulação, e sahiram 11 navios, com 14.241 toneladas e 542 pessoas de tripulação.

Ha, pois, a favor do 1897, um augmento nas entradas, de tres navios com 3.003 toneladas e 211 homens de tripulação e nas sahiras de tres navios com 9.054 toneladas e 346 pessoas de tripulação.

Como demonstra o quadro n. 2, os generos importados do Brazil, foram seguintes:

Café, 139.225 saccos; cacão, 2.225 saccos; couros seccos, 9.750 peças; chifres, 103 saccos; fumo, 84 fardos; ferragens, 1.233 amarrados; borracha, 30 saccos.

Comparando a importação de café, couros e cacão, durante este trimestre com o de 1896, verificamos a favor do actual, 32.467 saccos de café, 4.632 peças de couros e uma diminuição de 2.877 saccos de cacão.

Pelo quadro n. 3, vê-se que os preços de todas as qualidades do nosso café baixaram de 30 a 40 %, os dos couros tiveram pouca variação e os do cacão subiram de 50 %.

A quantidade de mercadorias exportadas deste porto para o Brazil elevou-se, conforme o mappa n. 4, a 3.065.341 kilogrammas.

O mappa n. 6 contém as cotações do cambio, taxa de descontos e os preços de frete deste porto para os do Brazil.

O numero total de emigrantes deste porto para o Brazil foi de 857. Neste numero acham-se incluídos 30 emigrantes discriminados no quadro n. 7.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. Dr. Dionysio E. do Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — José Marcellino de Moraes Barros.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Marselha, no 4º quartel de 1897

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Estrangeiras :				
Vapores.....	11	21.513	862	
Veleiros.....				
	11	21.513	862	

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras :				
Vapores.....	11	21.469	850	
Veleiros.....	3	1.829	38	
	14	23.298	888	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Marselha, 20 de junho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 2—Mappa dos generos importados do Brazil no 4º quartel de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Café.....	Saccos	100 k. 156 f.	139.225	—	—	—
Cacão.....	»	» 150 f.	2.225	—	—	—
Couros secos.....	Peças	Isentos	9.750	—	—	—
Chifres.....	Saccos	»	108	—	—	—
Fumo.....	Balas	»	84	—	—	—
Ferragens.....	Fardos	100 k. 2 f.	1.238	—	—	—
Borracha.....	Saccos	Isento	30	—	—	—

Marselha, 20 de junho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 3— Preço corrente de varios generos importados do Brazil no porto de Marselha durante o 4º quartel de 1897

GENEROS	QUALIDADES	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio.....	Rio lavado	58 a 60	51 a 55	50 a 54
Café, 50 kilos desconto de 2%.....	Superior	57 a 59	50 a 54	49 a 53
	1ª boa	56 a 58	49 a 53	48 a 51
	1ª regular	54 a 55	46 a 51	45 a 47
	1ª ordinaria	50 a 52	42 a 49	42 a 45
	2ª boa	48 a 49	39 a 45	40 a 42
	2ª ordinaria	42 a 44	37 a 40	38 a 40
Couros :				
de 30 kilos a 35.....	Seccos salgados	44 a 46	44 a 46	46 a 48
de 25 kilos.....	Idem	44	44	44 a 46
Santos :				
Café, 50 kilos desconto de 2%.....	Bom superior	61 a 62	51 a 60	54 a 58
	Bom	54 a 55	49 a 54	48 a 52
	Regular	59 a 52	41 a 49	41 a 43
	Ordinario	44 a 48	39 a 44	37 a 39
	Escolhido	34 a 35	27 a 31	23 a 25
Bahia :				
Café, 50 kilos desconto de 2%.....	Bahia chapada	51 a 55	47 a 52	50 a 55
	Ordinaria	36 a 39	28 a 35	43 a 46
Cacão, 50 kilos desconto de 2%.....		90 a 94	90 a 94	81 a 88
Couros :				
de 10 kilos a 11.....	Preparado	80	80	80
de 13 a 14 kilos.....	Soccos	65 a 70	65 a 70	65 a 70
Rio Grande do Sul :				
Couros de 12 kilos a 14.....	Secos salgados	109 a 105	109 a 105	100 a 105

Marselha, 20 de junho de 1898 —O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 4—Mappa dos generos exportados do porto de Marsella para os do Brazil durante o 4º quartel de 1897

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA
Agua flor de lorangeira..	Kilogs.	Não ha direitos de exportação	669	Transporte.....	Kilogs.	Não ha direitos de exportação	819.818
Agua mineral.....	»		17.525	Livros.....	»		14.370
Amendoas.....	»		759	Licores.....	»		13.346
Azeite doce.....	»		57.808	Louça.....	»		22.639
Batatas.....	»		33.810	Manteiga.....	»		2.914
Bombas.....	»		300	Movels e madeira.....	»		224
Capsulas.....	»		1.022	Machinas.....	»		1.185
Chumbo.....	»		395.501	Oca.....	»		44.519
Cimento.....	»		93.075	Obras de vime.....	»		23
Coberturas.....	»		5.465	Oleos.....	»		11.941
Comestiveis.....	»		40.686	Popel.....	»		8.187
Cominho.....	»		300	Peixe em conserva.....	»		373
Côres.....	»		30	Perfumarias.....	»		190
Corlames.....	»		4.350	Photographias.....	»		734
Couros.....	»		3.688	Productos chimicos.....	»		103.352
Crina vegetal.....	»		11.000	Productos pharmaceuticos	»		836
Crystaes em obra.....	»		10.854	Quiquilharia.....	»		757
Drogas.....	»		4.093	Queijos.....	»		151
Datiles.....	»		675	Rolhas.....	»		144
Dynamite.....	»		54.568	Roupa branca.....	»		262
Enxofre.....	»		65.280	Reljoaria.....	»		306
Espoletas.....	»		279	Sabão.....	»		8.611
Estanho em folhas.....	»		483	Telhas.....	»		1.465.806
Ferragens.....	»		9.211	Tijolos.....	»		418.239
Fructas.....	»		876	Tamizes.....	»		95
Impressos.....	»	428	Tranças de palha.....	»	20		
Instrumentos de musica..	»	30	Vermouth.....	»	111.924		
Leques.....	»	370	Vinho.....	»	12.503		
				Tecidos.....	»	1.442	
Somma.....	»		819.818	Total.....	»		3.065.341

Marsella, 20 de junho de 1893.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 5—Preço corrente de varios generos exportados deste porto para os do Brazil no 4º quartel de 1897

GENEROS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Amendoas, 100 kilos.....	140 a 165	135 a 160	140 a 155
Azeite doce, idem.....	125 » 170	125 » 200	105 » 200
Chumbo:			
Lingoados, 100 kilos.....	35 » 37	34 » 36	32.50 » 37
Munição.....	42 » 43	42 » 43	40 » 42
Batatas, idem.....	6 » 9	7 » 9	7 » 10
Cimento, idem.....	10.50 » 23	10.50 » 23	10.50 » 23
Crina vegetal, idem.....	25 » 27	25 » 27	25 » 27
Ferragens, idem.....	1.50 » 6	1.50 » 6	1.50 » 6
Licores, litro.....	1.25 » 4.50	1.25 » 4.50	1.25 » 4.50
Perfumarias, kilo.....	10 » 1500	10 » 1500	10 » 1500
Sabão, 100 kilos.....	29 » 64	28.50 » 64	28.50 » 64
Telhas, 1.000.....	80	80	80
Tijolos, idem.....	25 » 50	25 » 50	25 » 50
Vermouth, litro.....	0.80 » 1.10	0.80 » 1.10	0.80 » 1.10
Vinho, hectolitro.....	20 » 125	22 » 125	22 » 125

Marsella, 20 de junho de 1893.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 6—Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça de Marsella no 4º trimestre de 1897

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	Fs. 2.833.312.5 por 1:000\$	Fs. 2.832.187.5 por 1\$	Fs. 2.836.687.5 por 1\$
» a Inglaterra.....	25.17 1/2	25.17 1/2	25.21 1/2
» os Estados Unidos da America do Norte.	518.59	517.59	519.59

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	2 %	2 %	2 %
Outros bancos.....	3 a 5 %	3 a 5 %	3 a 5 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>Vapores para Bahia, Rio e Santos :</b>			
	Frs.	Frs.	Frs.
Agua mineral e outros liquidos, 1.000 kilos....	40 a 60	40 a 60	40 a 60
Arroz, idem.....	30 a 40	30 a 40	30 a 40
Azeite doce, idem.....	35 a 60	35 a 60	35 a 60
Batatas e cereaes, idem.....	40	40	40
Conservas.....	30 a 40	30 a 40	30 a 40
Confeitaria, idem.....	35 a 50	35 a 50	35 a 50
Crina vegetal.....	25	25	25
Cimento, 1.000 kilos.....	20	20	20
Chumbo, idem.....	10	10	10
Drogas, N. C.....	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ferronomia pesada, 1.000 kilos.....	20	20	20
Dita leve, N. C.....	20	20	20
Fruitas seccas, idem.....	30	30	30
Instrumentos de musica, M. C.....	40 a 50	40 a 50	40 a 50
Machinas agricolas, idem.....	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Madeira, idem.....	25	25	25
Moveis, idem.....	45 a 55	45 a 55	45 a 55
Pelles preparadas, idem.....	30 a 40	30 a 40	30 a 40
Sabão, 1.000 kilos.....	20 a 25	20 a 25	20 a 25
Tecidos de algodão e lã, M. C.....	35 a 45	35 a 45	35 a 45
Dits de seda, idem.....	65 a 75	65 a 75	65 a 75
<b>Veleiros para a Bahia :</b>			
Crina vegetal, toneladas.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Cimento, telhas e tijolos, 1.000 kilos.....	>	>	>
Madeira, tonelada.....	>	>	>
Sal, 1.100 litros.....	>	>	>
<b>Veleiros para o Rio de Janeiro :</b>			
Crina vegetal, tonelada.....	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Cimento, telhas e tijolos, 1.000 kilos.....	>	>	>
Madeira, tonelada.....	>	>	>
Sal, 1.100 litros.....	>	>	>
<b>Veleiros para Santos :</b>			
Crina vegetal, tonelada.....	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Cimento, telhas e tijolos, 1.000 kilos.....	>	>	>
Madeira, tonelada.....	>	>	>
Sal, 1.100 litros.....	>	>	>

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Marselha, 20 de junho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

N. 7.—Mapa dos emigrantes sahidos do porto de Marselha para os do Brazil no 4º quartel de 1897

NACIONALIDADES	NUMERO DE FAMILIAS	MAIORES DE 20 ANNOS		DE 12 A 20 ANNOS		DE 7 A 12 ANNOS		DE 2 A 7 ANNOS		MENORES DE 2 ANNOS		TOTAL DE EMIGRANTES	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Allema.....	2	2	2	—	—	2	1	1	1	—	—	5	4
Austriaca.....	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
Hungara.....	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
Turca.....	3	3	3	1	3	—	1	1	1	—	—	5	10
	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>—</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>17</b>
		<b>14</b>		<b>4</b>		<b>6</b>		<b>4</b>		<b>2</b>		<b>30</b>	

Marselha, 20 de junho de 1898.—O consul, José Marcellino de Moraes Barros.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 34—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições fiscaes, para seu conhecimento e devidos fins, que o imposto de transporte que, pelo art. 6 do decreto n. 2.791, de 11 de janeiro do corrente anno, deve ser recolhido ás Delegacias Fiscaes, poderá ser igualmente ás Alfandegas, Casas de Rendas ou Agencias Estaduais, que tenham contractos com o Governo para arrecadação de impostos federaes desde que se achem situadas na zona onde tiver logar a cobrança do dito imposto, visto que, na forma da legislação fiscal, terão estas ultimas repartições de entregar ás delegacias, a que forem respectivamente subordinadas, o producto do imposto a ellas recolhido.—*Bernardino de Campos.*

Circular n. 35—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1898.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os fiscaes dos impostos de fumo e bebidas só tem direito á gratificação que lhes foi marcada, a par ir da data em que, suppridas as repartições competentes das estampilhas necessarias para a cobrança dos mesmos impostos, esta se tenha tornado effectiva, de accordo com n. 4 da circular da Directoria das Rendas Publicas n. 5, de junho de 1897; cumprindo, portanto, aos mesmos Srs. chefes fazer recolher aos cofres publicos as quantias pagas aos ditos fiscaes em circumstancias diversas das que estão acima especificadas.—*Bernardino de Campos.*

Directoria de Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1898

Antonio Joaquim Pimenta, 1º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo pagamento da ajuda de custo que não recebeu quando foi nomeado para esse logar. — Aguarde credito.

Anthero Campello Wanderley, conferente da Alfandega de Macahé, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Relacione-se.

Dia 23

Manoel José Gomes de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro que indeferiu o pedido de aforamento, por elle feito, de um terreno do marinhas na rua do Coronel Tamarindo (antiga praia de Gragoatá, em Nitheroy). — Mantenho o despacho de 17 de fevereiro deste anno, de accordo com os pareceres.

Eduardo Henrique de Andrade, correio do Thesouro Federal, pedindo o abono da importancia de 150\$ para fardamento. — Pague-se.

Manoel R. de Oliveira & Comp., negociantes no Pará, recorrendo do despacho do inspector da Alfandega do Pará, que os sujeitou ao pagamento de direitos em dobro pelo accrescimento verificado em despacho de biscuitos em latas. — As Conselho de Fazenda.

Dia 25

Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, pedindo o pagamento da quantia de 9.399\$181, proveniente dos juros de emprestimo feito ao Estado do Piahy. — Officie-se ao governador do Estado do Piahy, pedindo que providencie no sentido de ser effectuado o pagamento reclamado.

Empreza de Obras Publicas no Brazil, concessão da Trapiche Federal nesta Capital, pedindo licença para embarcar café no mesmo Trapiche. — Indeferido pelos fundamentos do parecer da Directoria das Rendas.

José Gonçalves Pereira, pedindo o alfandegamento do trapiche *Gambôa* por tres annos. — Indeferido.

Costa Souza & Comp., negociantes no Ceará, recorrendo do despacho do inspector da Alfandega do Ceará, sobre despacho de papel para impressão. — Ao Conselho de Fazenda.

Contra-almirante Julio Cesar de Noronha, pedindo pagamento de etapas relativas aos exercicios de 1894 e 1895, na importancia de 511\$531. — Relacione-se a divida relativa ao exercicio de 1895, e aguarde oportunidade quanto á que se refere ao exercicio de 1894.

Dr. Antonio Alba Corrêa de Carvalho, fazendo identico pedido. — Idem.

Capt. Tenente, commissario de 1ª classe, Rodrigo Navarro de Andrade, fazendo identico pedido. — Idem.

Antonio Freire de Brito Sanchez, corretor de fundos publicos, pedindo substituição de sua fiança prestada por José innocencio Gomes do Amaral, por 50 apolices da divida publica, de sua propriedade, ao portador. — Deferido, de accordo com os pareceres.

F. Portella & Com., negociantes nesta Capital, recorrendo do despacho do inspector da Alfandega do Rio sobre classificação de chinellas para banho. — Ao Conselho de Fazenda.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de julho findo :

Foi nomeado agente da enfermaria militar do Estado das Alagoas o alferes do 33º batalhão de infantaria José Gonçalves de Araujo Coriolano.

Concedeu-se a João da Annuniação de Oliveira Pantoja Filho a exoneração que pediu do logar de pedaggio interino da Companhia de Aprendizices Artificios do Arsenal de Guerra do Estado do Pará.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 1 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos :

De 4.800\$, a Pasquale Tedesco, de fornecimento de 2000 dormentes em julho ultimo á Estrada de Ferro do Rio do Ouro. (Aviso n. 1.311).

De 22.500\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada na linha de Montevideo a Matto Grosso pelo paquete *Rapido*, durante o mez de abril ultimo. (Aviso n. 1.392).

De 9.000\$, á mesma, da viagem realizada na linha intermediaria pelo vapor *Iris*, durante o mez de junho ultimo. (Aviso n. 1.393).

De 12.775\$, á mesma, da viagem realizada na linha do Norte pelo paquete *Maranhão*, durante o mez de junho ultimo. (Aviso n. 1.394).

De 9.000\$, á mesma, da viagem realizada na linha intermediaria pelo vapor *Iris*, durante o mez de junho ultimo. (Aviso n. 1.395).

De 194\$725, de fornecimentos feitos á inspecção Geral das Obras Publicas em junho ultimo. (Aviso n. 1.396).

De 1.461\$035, de fornecimentos feitos em abril, maio e junho ultimos á Directoria Geral de Estatistica. (Aviso n. 1.397).

Requerimentos despachados

Carlos Vieira Zamith, ex-thesouheiro da agencia do correio da cidade de Santos, pedindo para continuar como contribuinte — Documente sua petição.

José Candido da Rocha, ex-2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem. — Documente sua petição.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 28 do mez findo, foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação, ao cidadão Alberto Alvaro Fortuna, auxiliar do corpo de colaboradores da Directoria Geral de Estatistica, para tratar de sua saúde.

Expediente de 30 de julho de 1898

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram nomeados o agrimensor Orozimbo Corrêa de Lyrio, para o cargo de fiscal do contracto de burgos agricolas de que é cessionario o Dr. Alfredo de Barros Madureira, no Estado do Espirito Santo, e o agrimensor Ricardo Joaquim Pinto, para identico logar junto á Companhia Norte Mineira na Bahia.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar effectuar o pagamento a empregados referidos no officio n. 125, de 9 de fevereiro ultimo, e correspondente aos dias de effectivo serviço de cada um, uma vez que ainda existe consignação por onde pôde ser feito o pagamento.

— Communicou-se ao presidente da Companhia Norte Mineira que foi nomeado o agrimensor Ricardo Joaquim Pinto para o cargo de fiscal de seu contracto de burgos agricolas.

Igual comunicação fez-se ao Dr. Alfredo de Barros Madureira de que foi nomeado o agrimensor Orozimbo Corrêa de Lyrio para fiscal do seu contracto de burgos agricolas no Estado do Espirito Santo.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Ministerio da Guerra deu as providencias para que do contingente do 7º batalhão de infantaria, existente na capital do Estado do Espirito Santo, seja destacada uma praça diariamente para guardar o pavimento terreo onde funciona a Administração Postal.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pediu já ao Governo do Estado da Parahyba providencias sobre a ameaça feita pelo delegado de policia de Catolé do Rocha de intervir nos negocios da agencia postal.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1898

Theodorico Wedekin, inspector de 1ª classe da repartição Geral dos dos Telegraphos, pedindo que no almanak do pessoal da repartição seja mencionada como data da sua primeira nomeação o dia 15 de agosto de 1869. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Joaquim da Costa Muniz, inspector de 2ª classe da mesma repartição, pedindo para lhe ser contado o tempo que serviu como guarda e feitor. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

Lidio Gomes Raposo, telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, pedindo que lhe seja contado o tempo em que esteve fora da repartição, em consequencia de sua demissão. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

Dia 1 de Agosto de 1898

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, pedindo uma certidão — Compareça na 2ª secção da Directoria da Industria.

Arthur Lopes da Silva, pedindo uma certidão. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral da Industria.

Companhia de seguros mutuos contra fogo e sobre vidas «União», pedindo approvação de seus estatutos. — Satisfaca o art. 52 do decreto n. 414, de 4 de julho de 1891.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do mez findo, foi nomeado o cidadão Acacio do Amaral Santos Lima para o cargo de escripturario da Comissão de Melhoramentos do Porto do Natal. — Fez-se comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.



Mapa estatístico da Navegação Fluvial subvencionada no rio S. Francisco, Estado das Alagôas, em serviço de rebocagem, fóra, dentro da barra e interior do rio S. Francisco, durante o semestre de janeiro a 30 de junho de 1898

NOME DA EMPRESA	LINHIA DE NAVEGAÇÃO	NUMERO DE REBOQUES	MILHAS NAVEGADAS	NUMERO DE ACCIDENTES	MULTAS IMPOSTAS	OBSERVAÇÕES
Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco e Rebocagem na Barra.....	Fóra, dentro da barra e interior do rio S. Francisco	Cinco reboques no semestre	Setenta e quatro milhas navegadas	Nenhum	Nenhuma	Março 27. Reboque feito fóra da barra Abril 3. Item, idem, idem para dentro Abril 30. Idem do Pontal da barra à Penedo Maio 6 (2). De Penedo ao Pontal e fóra da barra

VAPOR «PAULO AFFONSO» EXCLUSIVAMENTE NO SERVIÇO DE REBOCAGEM

DATAS	Rebocador « Paulo Affonso »	Força em cavallos	Marcha média	Calado	Tonellagem	Reboques feitos	Nomes dos navios rebocados	Tonelagem dos navios rebocados	COMBUSTIVEL		Receita	Despesa	Saldo	Deficit
									Carvão	Lenha				
Janeiro.....		50	9	6	28	0					675\$000			675\$000
Fevereiro.....		50	9	6	28	0					675\$000			675\$000
Março.....		50	9	6	28	1			7.400	300\$000	675\$000	87\$800		675\$000
Abril, 3 e 30.....		50	9	6	28	2			3 toneladas	1:240\$000	603\$000	547\$000		578\$800
Maio, 6 e 6.....		50	9	6	28	2			6.000		906\$100			906\$100
Junho.....		50	9	6	28	0								
						9	Barca inglesa « Emily Davis »	330 toneladas	3 toneladas	13.400	1:540\$000	4:502\$000	547\$000	3:500\$000

Empresa Fluvial do Baixo S. Francisco.—Estatístico Cincinato de Carvalho, gerente.—J. Pedro da Silva Junior, secretario.

Companhia de Navegação a vapor das lagoas e Banguaba Alagoas

Trafego do trimestre de abril a junho de 1893

NOMES	VAPORES EMPREGADOS					VIAGENS QUE FIZERAM	PASSAGEIROS QUE TRANSITARAM	CARGA	CONSUMMO DE COMBUSTIVEL		RECEITA, INCLUSIVE SUBVENÇÃO	DESPESA	SALDO	
	ACCOMMODAÇÕES PARA PASSAGEIROS		FORÇA EM CAVALLOS	MARCHA MÉDIA	TONELLAGEM				CALLADO	Lecha				Carvão
	1º classe	2ª classe												
Lamarão.....	40	30	40	9 m.	30	1 1/2 pé	92							
Pilar.....	30	20	30	8 m.	20	2 pés	64	2.012	4.119 volumes	317.200 achas	1 tonellada na officina	18:405\$090	17:503\$480	901\$610

Macció, 12 de julho de 1893.—Manoel Augusto C. de Accioli, director-gerente.—Conforme.—João Pedro da Silva Junior, secretario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do mez findo, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.354, de 26 de julho, pagamento de 2:337\$790 a diversos, de fornecimentos de materiaes e artigos diversos, feitos em maio e junho ultimos ao deposito central e officinas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.358, de 26 de julho, idem de 414\$348, credito á Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento a E. Dufossé, livreiro em Paris, proveniente de uma obra sobre botânica, fornecida ao Jardim Botanico, por meio de fasciculos, desde janeiro do corrente anno;

N. 1.355, de 26 de julho, idem de 87\$110 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos, nos mezes de fevereiro e março ultimos, ao abastecimento de agua a esta Capital;

N. 1.353, de 26 de julho, idem de 246\$560 a diversos, de materiaes e artigos diversos, fornecidos em junho ultimo para a conservação das florestas a cargo da Inspeção Geral das Obr s Publicas;

N. 1.352, de 26 de julho, idem de 56\$484 a diversos, de fornecimento de materiaes e artigos diversos em junho ultimo para reparos dos proprios nacionaes;

N. 1.351, de 26 de julho, idem de 1:867\$700 a diversos, de reconstrução de calçamentos levantados para execução de reparos e melhoramentos da distribuição de agua;

N. 1.312, de 22 de julho, idem de 1:112\$400 ao fl-el Augusto de Oliveira, do fornecimento de carne verde e verduras feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho findo;

N. 1.294, de 19 de julho, idem de 5:574\$165 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, para occorrer ás despezas de material daquella repartição, relativas aos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 1.298, de 19 de julho, idem de 111\$700 ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, das despezas por elle feitas durante os mezes de março a junho ultimos;

N. 1.282, de 16 de julho, idem de 400\$, credito á Alfandega do Piahy, á disposição do administrador dos correios naquelle Estado, para ser applicado ás despezas da consignação

passagens e ajudas de custo » da verba n. 5, art. 9º, da vigente lei;

N. 1.277, de 16 de julho, idem de 149\$ á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.275, de 16 de julho, idem de 304\$166 aos contractantes do serviço de condução de malas dos Correios, no mez de maio ultimo;

N. 1.297, de 19 de julho, idem de 949\$959 á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa ás duas realizadas viagens na linha fluvial de Santa Catharina, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.296, de 19 de julho, idem de 499\$766 a diversos, de fornecimentos feitos, durante os mezes de março, abril e maio ultimos, ao escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.293, de 19 de julho, idem de 11:663\$415 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, para occorrer ao pagamento das despezas de material daquella repartição, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.321, de 22 de julho, idem de 7:671\$ á Wilson Sons & Comp., dos reparos feitos na lancha *Glicério*, ao serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.108, de 20 de julho, pagamento de 33\$600 ao continuo do Archivo Nacional, José Moreira Pacheco, de despezas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de junho findo;

N. 2.036, de 9 de julho, idem de 110\$500 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de uma passagem concedida a um soldado da brigada policial desta Capital até o Estado de Pernambuco;

N. 2.137, de 23 de julho, idem de 97\$500 a Laemmert & Comp., proveniente de objectos de expediente fornecidos no mez de junho ultimo á Secretaria do Tribunal Civil e Criminal;

N. 2.128, de 22 de julho, idem de 316\$ á Imprensa Nacional, de artigos fornecidos para o expediente da Secretaria de Policia desta Capital, no 2º trimestre deste anno;

N. 2.039, de 15 de julho, idem de 3:000\$ á Mendes & Ferreira, de 60 barricas de farinha de trigo fornecidas no dia 6 de julho á Casa de Correção desta Capital;

N. 2.068, de 15 de julho, idem de 4:868\$366 a diversos, do aluguel do mez de junho findo dos predios occupados por estações e postos policiaes;

N. 2.085, de 18 de julho, idem de 11:411\$742 a diversos, de artigos fornecidos em junho findo ás colonias de alienados na ilha do Governador;

N. 2.084, de 18 de julho, idem de 37\$800 a Lopes & Irmão, de trabalhos realizados em junho ultimo na Secretaria de Estado;

N. 2.086, de 18 de julho, idem de 799\$998 a Gregorio Garcia Seabra Junior, ordenado como delegado da 6ª circumscrição urbana, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março ultimo;

N. 2.110, de 20 de julho, idem de 21\$500 a Charles Hue, de fornecimentos feitos ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, em abril findo;

N. 2.095, de 19 de julho, idem de 916\$600 a diversos, de trabalhos feitos nas diversas directorias daquelle ministerio;

N. 2.070, de 15 de julho, idem de 1:861\$294 a diversos, de material fornecido á Secretaria de Policia desta Capital, no mez de maio ultimo;

N. 2.079, de 16 de julho, idem de 303\$ a João da Silva Braga, ordenado como inspector seccional da 10ª circumscrição policial urbana, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março ultimo;

N. 2.123, de 22 de julho, idem de 203\$ a Augusto Gomes de Moraes, proveniente de reparos feitos na lancha *Esquirol*, ao serviço das colonias de alienados estabelecidas na ilha do Governador;

N. 2.143, de 25 de julho, idem de 8\$ á Imprensa Nacional, de exemplares de etiquetas para a bibliotheca do Archivo Publico Nacional;

N. 2.144, de 25 de julho, idem de 2:249\$410 a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo ao Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.136, de 23 de julho, idem de 8:620\$687 a diversos, de fornecimentos feitos em abril, maio e junho ultimos ao Instituto Benjamin Constant;

N. 2.135, de 23 de julho, idem de 11:748\$525 a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.122, de 22 de julho, idem de 116\$366 ao 2º official da Bibliotheca Nacional João Gomes do Rego, de gratificação que lhe compete por ter substituido, de 1 de maio a 5 de junho ultimo, o 1º official Raul Villas Lobos, que se achava em commissão na Secretaria do Senado;

N. 2.124, de 22 de julho, idem de 163\$020 a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do Hospicio Nacional de Alienados, em julho ultimo, e de annuncios na *Gazeta de Noticias*;

Achando-se sobre a mesa dous exemplares dos estatutos subscriptos por todos os associados e o certificado do deposito da quantia de 10:000\$, correspondente a 10% do capital social, foram estes documentos lidos e approvados, declarando, em seguida, o Sr. presidente, constituida e installada a Sociedade Promotora de Industrias no Brazil.

Pedindo a palavra o Sr. Francisco Vasques, enviou a mesa a seguinte

*Proposta*

Fica a directoria autorizada por esta assemblea geral dos accionistas a adquirir dos concessionarios, pela quantia de 88:000\$, os contractos assignados por Georges Gruber em 8 de julho corrente com todos os onus e vantagens de agencia, representação e propaganda das suas explorações mineralogicas e industrias e da venda das suas concessões, patentes e privilegios, ficando a sociedade obrigada a entregar ao Sr. Georges Gruber mais 10:000\$, a que tem direito.

Consultada a assemblea, foi esta proposta approvada unanimemente.

O Sr. Dr. Pedro Carvalho de Moraes propõe que os incorporadores recebam 15% dos lucros liquidos conforme a clausula XVI dos estatutos; foi unanimemente approvado.

Passando-se a eleição da directoria, foram recolhidas oito cedulas, representando 200 votos, cuja apuração produziu o resultado seguinte:

Para director presidente:

	Votos
James Andrew Junior.....	168
Dr. Pedro Carvalho de Moraes.	32

Para director-gerente:

	Votos
Georges Mahieu.....	160
Humberto Martins Alves.....	40

Para director-thesoureiro:

	Votos
Joseph Arnaud.....	152
Francisco Vasques.....	48

O Sr. presidente proclama eleitos director-presidente, James Andrew Junior; director-gerente, Georges Mahieu e director-thesoureiro, Joseph Arnaud.

Para eleição do conselho-fiscal foram recolhidas oito cedulas, representando 200 votos, que deram o resultado seguinte:

	Votos
Humberto Martins Alves.....	163
Francisco Vasques.....	160
Dr. Pedro Carvalho de Moraes.	152
H. Durocher.....	120

Pelo Sr. presidente foram proclamados membros do conselho fiscal os Srs. Humberto Martins Alves, Francisco Vasques e Dr. Pedro Carvalho de Moraes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a assemblea geral, cuja acta foi immediatamente lavrada e vae assignada por todos os presentes. E eu, Humberto Martins Alves, secretario, subscreevo e assigno.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.—Geo. J. Mahieu.—Francisco A. Vasques.—James Andrew Junior.—Henry Durocher.—J. Arnaud.—Humberto Martins Alves.—Pedro Carvalho de Moraes.

ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Promotora de Industrias no Brazil é constituida uma sociedade anonyma com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Sociedade Promotora de Industrias no Brazil tem por fim:

- 1º, a aquisição, a exploração e a venda de quaesquer contractos ou concessões particulares ou publicas;
- 2º, a administração e exploração de empresas de industrias ou de commercio;
- 3º, a compra e venda, a importação e exportação por conta propria ou de terceiros de productos nacionaes e estrangeiros, promovendo na medida de suas forças as industrias agricola, pastoril e de mineração no Brazil;

4º, operações geraes de commercio e de credito de qualquer ordem fóra e dentro do Brazil.

Art. 3.º O capital social é de 100:000\$, dividido em 1.000 acções de 100\$ cada uma, realizado em duas prestações; a primeira de 10%, no acto da assignatura dos estatutos e a segunda dos restantes 90% cinco dias depois de installada a sociedade.

Art. 4.º O capital poderá ser augmentado sempre que assim entender conveniente a assemblea geral dos accionistas.

Art. 5.º A sociedade poderá emitir *debentures* dentro ou fóra do Brazil, garantidos por todos os direitos, propriedades ou rentas que possuir, sendo convocada uma assemblea geral para este fim.

Art. 6.º Dos lucros liquidos apurados nos balancetes trimestraes, effectuaes no fim dos mezes de março, junho, setembro e dezembro de cada anno, sendo o de junho e de dezembro balancetes geraes, serão retirados 20% para fundo de reserva, 6% para remuneração dos directores e 15% para os incorporadores mencionados na clausula XVI, distribuindo-se o restante pelo capital.

Art. 7.º A duração da sociedade será de 21 annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação dos accionistas.

Art. 8.º A sociedade é administrada por tres directores, sendo um presidente, um gerente e um thesoureiro, eleitos de tres em tres annos em assemblea geral e reelegiveis.

Paraphrasso unico. Os directores não poderão entrar em exercicio sem cautionar e cada um 10 acções da sociedade, as quaes ficarão inalienaveis até a approvação de suas contas pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 9.º Os directores não perceberão honorarios, apenas terão os 6% dos lucros liquidos estipulados na clausula VI distribuidos igualmente.

Art. 10. Os directores se substituem nos impedimentos temporarios até o maximo de seis mezes; prolongando-se a ausencia ou vagando o lugar, os restantes chamarão por accordo mutuo um accionista para supprir a falta até a primeira reunião da assemblea geral.

Art. 11. A fiscalização dos negocios da sociedade é confida a um conselho-fiscal de tres membros effectivos eleitos com a directoria pela assemblea geral e que servirão gratuitamente; na falta de alguns dos membros eleitos, os restantes convidarão um accionista para substituí-lo.

Art. 12. Todos os annos no mez de março será convocada uma assemblea geral dos accionistas para prestação de contas, podendo ser convocada assemblea geral extraordinaria em qualquer tempo por qualquer um dos directores.

Art. 13. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 14. Todos os documentos, contractos ou obrigações da sociedade deverão ser firmados pelo menos por dois directores, e as cautelas de acções ou os titulos definitivos das acções deverão ser designados pelos tres directores; não sendo incluídos nesta disposição os simples recibos de caixa, que serão firmados pelo thesoureiro ou quem for designado por elle.

Art. 15. Em todos os casos omissos nestes estatutos regem as disposições legais em vigor sobre as sociedades anonymas.

Art. 16. São incorporadores desta sociedade os Srs. Georges J. Mahieu, Joseph Arnaud, Humberto Martins Alves, Henry Durocher e James Andrew Junior, os quaes receberão cada um 3% dos lucros liquidos da sociedade; devendo esta disposição ser approvada especialmente pela assemblea geral de installação.

(Sello de 000 rs.)

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.—James Andrew Junior.—Georges J. Mahieu.—Francisco A. Vasques.—Henry Durocher.—J. Arnaud.—Humberto Martins Alves.—Pedro Carvalho de Moraes.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 2.539, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Sociedade Promotora de Industrias no Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de agosto de 1898. — O secretario, Cesar de Oliveira.

**Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piaú**

ESTATUTOS

CAPITULO I

*Da companhia e sua organização*

Art. 1.º Os creadores da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piaú, arrematantes dos bens, direitos e concessões a esta companhia pertencentes, em praça realizada no juizo de direito da 1ª vara da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, por precatória do juiz do commercio da Capital Federal, constituem nova sociedade anonyma com sede e fóro nesta Capital e sob a denominação de «Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piaú» para continuação do trafego dessa linha e outros fins constantes destes estatutos.

Art. 2.º A duração da nova companhia, de accordo com as concessões feitas e contractos celebrados pela antiga com o Estado de Minas Geraes, será pelo tempo que falta para completar o prazo nesses contractos, estabelecido de 90 annos contados de 1 de setembro de 1880.

Art. 3.º Em virtude da compra feita em praça, a companhia usa e goza da linha ferrea construida entre as cidades de Juiz de Fóra e do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, com todos os direitos e obrigações resultantes dos contractos celebrados pelo presidente da então provincia de Minas Geraes, em 1 de setembro de 1880, com o capitão José Manoel Pacheco e Francisco Antonio Brandi, e de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto de 1884 e 12 de julho de 1885, com a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piaú.

Art. 4.º Além do transporte de cargas e passageiros em exploração a estrada de ferro entre Juiz de Fóra e Rio Novo, que continúa a ser feita nas mesmas condições e subordinada ao mesmo regimen dos contractos aquiridos, a nova companhia terá mais por fim, quando isto for julgado conveniente pela assemblea geral dos accionistas:

- 1º, prolongar a linha actual para outros pontos de que obtenha concessão;
- 2º, tomar a seu cargo quaesquer obras e melhoramentos, na zona percorrida pela estrada;
- 3º, adquirir propriedades rurales ou industrias para explorá-las de sua conta e em conta com terceiros;
- 4º, construir e montar engenhos centraes e estabelecimentos industrias destinados ao preparo e beneficio dos productos da lavoura e de nucleos coloniaes que funjar ou por conta de terceiros;
- 5º, collocar nas propriedades que adquirir trabalhadores nacionaes ou estrangeiros mediante os favores que para esse fim sejam concedidos pelos governos Federal e do Estado de Minas;
- 6º, subdividir terras, facilitando sua mobilização de accordo com a lei Torrens, registrando por este systema as propriedades territoriaes que adquirir, e fazer igual serviço por conta de terceiros;
- 7º, formar lotes de terras construir casas e todo o mais preparo necessario á boa collocação dos colonos, arrendando-lhes e vendendo-lhes esses lotes e casas;
- 8º, explorar em larga escala a cultura de café, canna, algodão, fumo, vinha, cereaes e outras que se adaptarem aos terrenos das propriedades que adquirir;
- 9º, Promover a industria pastoril em propriedades a esta fim especialmente destinadas, ou nas fazendas que aquirir, aproveitando os terrenos que não se prestarem á cultura;

10, explorar a industria de tijolos, telha, cal, lenha, carvão e outros, aproveitando os elementos de que dispuzerem as suas propriedades;

11, teceber em sua séde, para vender, os productos das suas propriedades agricolas e industriaes, podendo tambem receber-os, para o mesmo fim, por conta alheia, mediante commissão;

12, explorar os ramaes ferreos que adquirir e construir novos para o transporte dos productos de suas fazendas e condução de materia prima para suas fabricas, das zonas vizinhas, solicitando dos governos Federal e do Estado de Minas os favores por elles concedidos em casos identicos;

13, emitir *debentures* para obtenção de empréstimos dentro ou fóra do paiz, de conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, até ao valor de seu capital, para o que fica a directoria desde já autorizada com plenos poderes para dar, em garantia de taes empréstimos, hypothecas de todos os immoveis da companhia e concessões, podendo tomar a responsabilidade de quasquer empréstimos que pesarem sobre as propriedades que aquirir ou sobre as companhias cujas acções comprar, resgatando-as ou renovando-as, como entender;

14, fazer todas as operações inherentes ao movimento de suas propriedades.

Art. 5.º O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 6.º O capital da companhia é de 1.500:000\$ divididos em 7.500 acções de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador.

Tendo sido a estrada com seus bens e concessões avaliada em 3.000:000\$, e sendo a quantia de 1.500:000\$ destinada á emissão de *debentures*, fica igual somma de 1.500:000\$ constituindo o capital da companhia todo realzado no saldo dos bens constantes da estrada, concessões e mais haveres.

Art. 7.º O capital da companhia póle ser augmentado, observadas as prescrições legais neste caso e para este fim observar-se-ão as seguintes regras:

1.º, a primeira entrada será realizada na razão de 10 % do valor nominal das acções no acto da subscrição, e as demais a juizo da directoria, com espaços nunca menores de 30 dias, uma das outras, e nunca maiores de 10 %.

2.º, o accionista é responsavel pelo valor a realizar de suas acções e das que lhe forem cedidas;

3.º, justificada a causa de força maior da impontualidade das entradas, será marcado ao accionista novo prazo para effectual-as, pagando, porém, o juro da móra á razão de 12 % ao anno;

4.º, as acções serão nominativas e transferíveis por termos no registro da companhia, assignadas pelos accionistas ou pelos legitimos procuradores, ou ao portador quando integralizadas.

## CAPITULO II

### Da administração

Art. 8.º A administração da companhia é exercida por uma directoria composta de dous membros, eleitos de cinco em cinco annos e reelegiveis.

§ 1.º Um dos directores será eleito presidente com residencia na séde da companhia, e o outro gerente, com residencia effectiva em qualquer ponto de entrada;

§ 2.º Cada um dos directores prestará caução de cem acções, que serão inalienaveis.

Art. 9.º Ao presidente compete:

1.º, nomear e demittir o pessoal que tenha titulo de nomeação, e dirigir todos os negocios da companhia, de conformidade com estes estatutos;

2.º, celebrar todos os contractos, inclusive o de que trata o art. 4.º § 13;

3.º, representar a companhia activa e passivamente, em juizo e fóra d'elle, e perante as autoridades constituídas;

4.º, transigir livremente, adquirir bens, acções e titulos de divida, de companhias cujos acervos pretenda aggregar á companhia;

5.º, alienar moveis e semovantes que não prestarem utilidade á companhia, á vista ou a prazo;

6.º, convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinariamente;

7.º, nomear substituto ao director impedido de entre os accionistas, que exercerá o cargo até a primeira assembléa geral, prestando o nomeado a respectiva caução;

8.º, promover os interesses da companhia na fórma destes estatutos e das leis, tomando e praticando todas as providencias que não compitam exclusivamente á assembléa geral, com plenos e illimitados poderes inclusive os de procurador em causa propria;

9.º, nomear e demittir superintendentes para cada uma das propriedades que a companhia adquirir, dando-lhes as instrucções para essa administração;

10.º, apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual dos negocios da companhia;

11.º, dirigir todo o movimento do escriptorio central, receber e pagar quaesquer quantias por conta da companhia, dando e recebendo quitações.

Art. 10. Ao gerente compete:

1.º, a superintendencia do trafego, locomoção e linha, nomeando e demittindo todo o pessoal jornaleiro;

2.º, a superintendencia da escripturação com relação a cada um dos serviços a seu cargo;

3.º, o estudo de tudo que interessar ao desenvolvimento da receita da estrada e melhoramento de seu serviço;

4.º, fazer os pagamentos ao pessoal sob sua administração;

5.º, ter sob sua responsabilidade a caixa do trafego, pela qual serão feitos os pagamentos visados pelo presidente.

Art. 11. Os directores reunir-se-ão em sessão todas as vezes que for necessario, mas, pelo menos, uma vez por mez, em dias para isso previamente marcados. Dessas sessões, que poderão ser em Juiz de Fóra ou nesta Capital, se lavrarão actas que serão assignadas pelos dous directores.

Art. 12. Os honorarios da directoria serão de 12:000\$ annuaes para o director presidente e de 9:600\$, tambem annuaes, para o director gerente.

Estes honorarios serão pagos mensalmente.

## CAPITULO III

### Do Conselho Fiscal

Art. 13. A assembléa geral, em sessão annual, elegerá o conselho fiscal, que será composto de tres membros effectivos, que serão accionistas de 50 acções pelo menos cada um.

Art. 14. O conselho fiscal exercerá suas funcções de accordo com o que determina a lei, e seu mandato durará um anno, podendo ser reeleito.

Art. 15. O conselho fiscal póle assistir ás reuniões da directoria para voto consultivo, quando for convidado pela mesma.

## CAPITULO IV

### Das dividendos e fundos de reserva

Art. 16. Todos os annos, depois de apurado o lucro liquido, deduzir-se-ha d'elle 10 % para fundo de reserva e o excedente será dividido pelos accionistas.

## CAPITULO V

### Da assembléa geral

Art. 17. A assembléa geral compõe-se de accionistas em numero legal, regularmente convocados e que as acções dos mesmos estejam inscriptas em seus nomes ou depositadas no escriptorio da companhia, com antecedencia minima de 15 dias.

Art. 18. O presidente da companhia, e na sua falta o director gerente, presidirá as reuniões da assembléa geral e convidará dous accionistas para secretarios, ficando assim constituída a mesa.

Art. 19. A reunião ordinaria é convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de oito dias, por meio de annuncios repetidos.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatório de contas da administração e parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que interessem a companhia.

§ 2.º Na extraordinaria só se delibera sobre o assumpto que a motivar, constante da ordem do dia declarada nos annuncios de convocação.

Art. 20. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria relativa de votos, tendo cada accionista um voto por grupo de dez acções, até 50 votos.

As eleições serão feitas por escrutinio e por acções.

Art. 21. A assembléa entende-se legitimamente constituída quando concorram accionistas que representem o quarto do capital social; todavia, nos casos previstos do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é necessario que se achem representados dous terços do capital.

Paragrapho unico. Não comparecendo numero legal de accionistas ás primeiras convocações, se farão novas, de conformidade com o art. 130 do § 1.º e 2.º do art. 131 do citado decreto.

Art. 22. As reuniões ordinarias da assembléa geral terão lugar no mez de abril de cada anno.

Art. 23. Compete á assembléa geral:

1.º Exercer as attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos;

2.º Deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia e actos que lhe interessar, de accordo com a lei;

3.º Eleger os directores e fiscaes.

## CAPITULO VI

### Disposições geraes e transitorias

Art. 24. A directoria fica autorizada a effectuar todas as despezas necessarias para organização da companhia.

Art. 25. Os casos omissoes nesses estatutos, serão regulados pela leis que regem a materia, especialmente pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 26. A primeira directoria da companhia, pelo prazo de cinco annos, será composta dos seguintes senhores:

Francisco Casemiro Alberto da Costa, presidente; Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, gerente.

O primeiro conselho fiscal, pelo prazo de um anno, será composto dos seguintes senhores:

João Reynaldo de Faria e João Francisco de Leão Castro.

Fonseca Braga, Sant'Anna & Comp.

Art. 27. A escripturação da estrada em suas contas de custeio e despezas e renda, ainda que feita nos mesmos livros, será sempre em contas distinctas para verificar-se a renda liquida da mesma estrada, de accordo com os contractos com o Estado de Minas Geraes.

Art. 28. Quando o lucro liquido da estrada exceder a 8 %, o excesso será dividido em partes iguaes pelo Estado de Minas Geraes e pela companhia, em pagamento dos juros do capital garantido.

Art. 29. O governo do Estado de Minas Geraes tem o direito de fiscalizar os trabalhos e operações que digam respeito á estrada, sua renda e custeio, de accordo com as disposições dos contractos celebrados.

Art. 30. Os contractos de 1 de setembro de 1833, 15 de dezembro de 1832, 13 de agosto de 1884 e 12 de julho de 1835 fazem parte integrante destes estatutos.

Art. 31. Os dividendos não reclamados em cinco annos prescrevem a favor da companhia.

Art. 32. A directoria é autorizada a contrahir, na fórma da última parte do art. 6.º destes estatutos, um empréstimo de 1.500:000\$, em titulos de obrigações ao portador.

Art. 33. Annualmente se deduzirá dos lucros liquidos da estrada a somma de 1 1/2 % sobre o capital de 1.500:000\$ para amortização do valor da mesma estrada.

Art. 34. Os accionistas accoitam as obrigações que lhes são attribuidas pelos presentes estatutos e lhes dão plena aprovação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1898. — *F. Casemiro Alberto da Costa*. — *Barão de Rimes*. — Pela Companhia Edificadora, *F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente. — *João Reynaldo de Faria*. — *Francisco de Paula Leite e Oiticica*. — *Armando Pereira de Figueiredo*. — *João Francisco de Leão Castro*. — *Francisco Isidoro Barbosa Lage*. — *Carlos de Figueiredo Rimes*. — Por procuração de Manoel Antonio Monteiro, *Pinheiro Valle & Oliveira*. — Por procuração de João Ribeiro F. Coelho, *Luiz Francisco Moreira*. — *Luiz Francisco Moreira*. — *Fonseca Rocha & Comp.*, successores de Fonseca Braga, Sant'Anna & Comp. — Por minha mulher Rita G. dos Reis Costa, *F. Casemiro Alberto da Costa*.

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição, sob n. 2.537, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Nova Companhia Estrada de Ferro e Juiz de Fôra e Piaú.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de julho de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

#### Directores :

Presidente, *Francisco Casemiro Alberto da Costa*, industrial, residente na Capital Federal, á rua do Hospício n. 57, sobrado.

Gerente, Dr. *Carlos de Figueiredo Rimes*, engenheiro residente na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerues.

ACTA DA REUNIÃO DOS CREDORES DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO JUIZ DE FÔRA E PIAU, PARA A NOMEAÇÃO DE LOUVADOS QUE AVALIARÃO OS BENS CONSTITUTIVOS DO CAPITAL PARA ORGANIZAÇÃO DA NOVA COMPANHIA.

Aos 27 dias do mez de junho de 1898, nesta Capital, á rua do Hospício n. 57, sobrado, reunidos os credores por debentures de 1ª e 2ª serie da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piaú, abaixo assignados, representando 6.401 debentures sobre um total de 7.500, de posse da carta de arrematação da estrada que foi adquirida em nome dos credores estes representados pelo contracto de união de 6 do outubro de 1893, em solução de seu direito creditorio e da arrematação que fizeram da estrada, resolvem os credores presentes organizar uma sociedade anonyma na base da estrada adquirida, com todos os bens, direitos e concessões, e para essa fim se constituiu em sua primeira reunião convocada pelo administrador e depositario *F. Casemiro Alberto da Costa*, o qual propõe para presidir os trabalhos o Sr. Senador Dr. *Francisco de Paula Leite e Oiticica*, que por sua vez convida para secretarios os Srs. *barão de Rimes* e *João Reynaldo de Faria*.

O Sr. Presidente, tendo em vista que o capital da nova companhia é todo representado pelos bens, direitos e concessões da antiga companhia, declara que, na forma do art. 77 e seguinte do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, não pôde realizar-se a assembleia geral para constituição da companhia sem que tenham sido avaliados os bens constitutivos do seu capital e por isto convida a assembleia para nomear os tres louvados que tem de avaliar os ditos bens, fim unico da presente reunião; precedendo-se a esta nomeação, foram eleitos louvados os Srs. Dr. *João José Dias de Faria*, *João Francisco de Leão Castro* e *Armando Pereira de Figueiredo*, que foram encarregados de apresentar o seu laudo, o Sr. presidente declarou que, dependendo de tempo a avaliação, convocaria a assembleia geral para a constituição definitiva da companhia, depois que os louvados nomeados tenham apresentado o seu laudo e nada mais havendo a tratar mandou lavrar a presente acta que vaé assignada por todos os credores presentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893. — *Francisco de Paula Leite e Oiticica*, presidente. — *Barão de Rimes*, secretario. — *João Reynaldo de Faria*, secretario. — *Fonseca Rocha & Comp.*, successores de Fonseca Braga. — *Santa Anna & Comp.*, em liquidação. — Pela Companhia Edificadora, *F. Casemiro Alberto da Costa*. — *João Francisco de Leão Castro*, por minha mulher Rita G. dos Reis Costa. — *F. Casemiro Alberto da Costa*. — *Armando Pereira de Figueiredo*. — Por procuração do Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, *barão de Rimes*. — Por procuração do Dr. Francisco Isidoro Barbosa Lage, *Armando Pereira de Figueiredo*. — Por procuração de Manoel Antonio Monteiro, *Pinheiro Valle & Oliveira*. — *Luiz Francisco Moreira*. — Por procuração de João Ribeiro Fernandes Coelho, *Luiz Francisco Moreira*. — *F. Casemiro Alberto da Costa*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO DA NOVA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO JUIZ DE FÔRA E PIAU.

Aos 16 dias do mez de julho de 1893, nesta Capital, á rua do Hospício n. 57, sobrado, presentes 14 subscriptores, representando 7.500 acções ou total do capital subscripto, como consta do livro de presenças, o Sr. Senador Dr. *Francisco de Paula Leite e Oiticica*, na qualidade de presidente da reunião effectuada em 27 de junho proximo passado para nomeação dos tres louvados que tem de avaliar os bens constitutivos do capital da companhia, assume a presidencia, convidando os Srs. *barão de Rimes* e *João Reynaldo de Faria* para secretarios, ficando assim constituída a Mesa.

Procede-se á leitura da acta da referida reunião de 27 de junho proximo passado, a a qual faz parte integrante desta, sendo approvada sem impugnação.

O Sr. presidente declara que, achando-se o capital da nova companhia todo subscripto, mandar os estatutos que estão assignados por todos os socios.

Finda a leitura diz que, não sendo o caso de deposito da decima parte do capital em dinheiro, por ser o capital da companhia todo realizado em bens, convida os louvados nomeados na ultima reunião a procederem á leitura do seu laudo de avaliação.

Em seguida o Sr. *Armando Pereira de Figueiredo*, um dos louvados nomeados, procede á leitura do laudo que é do teor seguinte:

Nós abaixo assignados, Dr. *João José Das de Faria*, *João Francisco de Leão Castro* e *Armando Pereira de Figueiredo*, louvados nomeados em reunião de subscriptores da Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piaú, de 27 de junho do corrente anno, para procedermos á avaliação dos bens constitutivos do capital da companhia, declaramos que, tendo percorrido a linha ferrea de Juiz de Fôra até o Rio Novo, constante de

sessenta e um kilometros e setecentos metros, e examinando todo o material rodante e estações, bem como os seus contractos e concessões, fizemos a seguinte avaliação: importancia de sessenta e um kilometros e setecentos metros de via-ferrea, inclusive material rodante e estações com seus contractos e concessões, á razão de quarenta e oito contos seiscentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e seis réis por kilometro ou o total de tres mil contos de réis, valor da referida estrada, material fixo e rodante, seus contractos e concessões. Para os devidos effectos firmamos o presente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893. — *Bacharel João José Dias de Faria*, engenheiro. — *João Francisco de Leão Castro*. — *Armando Pereira de Figueiredo*.

Posto em discussão o laudo e ninguem pedindo a palavra, foi approvado por unanimidade.

O Sr. presidente diz que achando-se satisfeitas todas as exigencias da lei que rege as sociedades anonymas para a constituição da companhia, dá esta por constituída definitivamente, salvo si algum dos Srs. subscriptores tiver qualquer opposição a fazer.

Ninguem pedindo a palavra para oppor-se á declaração da Meza, o Sr. Presidente dá a nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piaú como constituída e declara que, segundo os estatutos, são seus directores por cinco annos os Srs. *F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente, e Dr. *Carlos de Figueiredo Rimes*, gerente; e que ainda, conforme os estatutos, são membros do conselho fiscal por um anno os Srs. *João Reynaldo de Faria*, *João Francisco de Leão Castro* e *Fonseca Rocha & C.* Em seguida suspende a sessão por meia hora, para organização da presente acta, afim de ser assignada por todos os Srs. subscriptores presentes. Reaberta a assembleia, é lida a presente e approvada unanimemente sem discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por concluidos os trabalhos e encerra a assembleia ás 2 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1893. — *Francisco de Paula Leite e Oiticica*, presidente. — *Barão de Rimes*, secretario. — *João Reynaldo de Faria*, secretario. — *Fonseca Rocha & Comp.*, successores de Fonseca Braga Sant'Anna & Comp. em liquidação, pela Companhia Edificadora. — *F. Casemiro Alberto da Costa*. — *João Francisco de Leão Castro*, por minha mulher Rita Gomes dos Reis Costa. — *F. Casemiro Alberto da Costa*. — *Armando Pereira de Figueiredo*, por procuração. — Dr. *Carlos de Figueiredo Rimes*, *barão de Rimes*, por procuração. — Dr. *Francisco Isidoro Barbosa Lage*. — *Armando Pereira de Figueiredo*, por procuração. — *Manoel Antonio Monteiro*. — *Pinheiro Valle & Oliveira*. — *F. Casemiro Alberto da Costa*. — *Luiz Francisco Moreira*, por procuração. — *João Ribeiro F. Coelho*. — *Luiz Francisco Moreira*.

## ANNUNCIOS

### Companhia Industrial da Ipuca

(3ª CONVOCAÇÃO)

Não se tendo effectuado a assembleia geral convocada para hoje, por insufficiencia de numero de accionistas, a commissão liquidante de novo convoca uma assembleia geral para o dia 2 do agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no sobrado n. 71, á rua de S. Pedro, para o fim especial de tomarem conhecimento das occurrencias que se deram em relação á liquidação da mesma companhia.

Sendo esta a terceira convocação, na forma da lei, funcionará a assembleia qualquer que seja o capital que estiver representado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1898. — *Constantino Pereira da Cunha*. — *Luiz Korth*.

### Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria durante o 8º anno social e elegerem o conselho fiscal e respectivos supplementes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam desde esta data até a da reunião suspensas as transferencias das acções nominativas.

Acham-se neste escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893. — O director-presidente, *Carlos Gianelli*.